

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(Dispensa de Licitação por Valor)
CONTRATO Nº 05/2022/DISP

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, com sede na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 - Centro, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob Nº 21.087.648/0001-17, Insc. Estadual 'isento', representada por seu Presidente, vereador Antônio Carlos Pracatá de Sousa, [REDACTED], neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **I3 TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 17.707.343/0001-93, NIRE nº 0021109500017, com sede na Rua Coronel Francisco Martins Silva, nº 98 B - Loja, Centro, CEP 35382-000, Piedade de Ponte Nova – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que mutuamente aceitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de conexão à rede mundial de computadores (internet), com acesso 24 horas, link corporativo de acesso à internet, banda larga com velocidade de 300Mbps via fibra óptica e link dedicado Full, com 1 IP fixo, velocidade de 200Mbps via fibra óptica, conforme proposta comercial, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. O início da prestação dos serviços se dará de forma imediata, a contar da assinatura deste contrato.

2.2. A **CONTRATADA** deverá garantir a conexão pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, fornecendo à **CONTRATANTE** suporte e informações técnicas necessárias para disponibilização dos serviços de conexão para todos os usuários da rede interna (*intranet*) da Câmara.

2.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados de forma precária ou irregular, bem como aqueles que não atendam às especificações constantes da proposta, cabendo à **CONTRATADA** sua correção imediata, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

2.4. A **CONTRATADA** não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou incorreções observadas após o recebimento dos serviços.

2.5. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do contrato a regularidade fiscal para com o Município de Ponte Nova, o Fisco Previdenciário e com o Fundo de Garantia, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no valor de R\$ 359,80 (trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) cada parcela, no prazo de 05 (cinco) dias após a entrega definitiva da Nota Fiscal.

3.2. A efetivação do pagamento fica condicionada à comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia – FGTS e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

3.3. A **CONTRATADA** fica sujeita à retenção devida para o INSS, Imposto de Renda e ISSQN, se for o caso, nos termos da legislação tributária.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 4.317,60 (quatro mil, trezentos e dezessete reais e sessenta centavos)**, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para o perfeito fornecimento do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, podendo ser reajustados nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DO PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência do contrato o preço será fixo, não sendo permitido qualquer reajuste, salvo na ocorrência de fato econômico superveniente que implique no aumento real dos custos da **CONTRATADA**, que deverá ser pleiteado mediante requerimento formal, que observará as seguintes disposições:

I - Protocolo do requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento (planilha de custos, notas fiscais etc.), além de outros que possam complementar o pedido;

II - Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que se protocolou o último documento comprobatório da alteração de preços; e

III - Preço reajustado não superior ao apurado pela aplicação de percentual de desconto equivalente ao apurado na data da realização da licitação em relação ao valor ofertado pela **CONTRATADA** e o preço médio de referência adotado pela Câmara.

5.2. A **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para revisão dos preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos de mercado,

levando em consideração o percentual de desconto proporcional ao apurado entre a proposta e o preço médio de mercado na data da contratação.

5.3. Entende-se por “preço médio” o valor equivalente à média simples de preço para objeto compatível com o contratado, apurado após pesquisa em pelo menos três estabelecimentos comerciais, observadas as mesmas condições contratadas.

5.4. A **CONTRATADA** se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarada inadimplente, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.078/90, as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie, em especial aquelas pertinentes à pesquisa de opinião.

6.2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições da Lei de Licitações e, no caso de omissão, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Órgão.....: 01 - Poder Legislativo
Unidade.....: 01 - Câmara Municipal
Funcional-programática: 01.122.0047.6004 Manutenção do Setor de Informática
Natureza da Despesa...: 3.3.90.40.99 - Serviços de tecnologia, informação e comunicação - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, observado o artigo 16 do Decreto Municipal do Poder Executivo nº 4.988 de 24/08/2004, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente instrumento encerra-se em **09 (nove) de fevereiro de 2023**, podendo vir a ser prorrogado ou aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova, 09 de fevereiro de 2022.

Antônio Carlos Pracata de Sousa
Presidente da Câmara

Neide de Magalhães
I3 Telecomunicações Eireli

Acácio Mucci Neves
Procurador Geral da Câmara
OAB/MG 138.547

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____